



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

LEI ORDINÁRIA Nº 530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2026, compostos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estima a receita em **R\$ 195.243.241,40 (CENTO E NOVENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2026, estima a receita em **R\$ 149.004.959,90 (CENTO E QUARENTA E NOVE MILHÕES, QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2026, estima a receita em **R\$ 46.238.281,50 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas:

Art. 5º O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social obedecerá à classificação Econômica da Despesa

Art. 6º Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá fazer operação de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 7º Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, por antecipação de receita (ARO), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, o disposto no inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 o qual ficará condicionado ao atendimento as exigências na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de **60% (sessenta por cento)** do valor total do orçamento, tendo como fonte de recurso, aqueles previstos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64; **NR – Emenda Modificativa nº 09/2025, de 26 de novembro de 2025.**

II - **Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo Municipal poderá** proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um Órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência orçamentária. **NR – Emenda Modificativa nº 08/2025, de 26 de novembro de 2025.**

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar o Orçamento Impositivo, nos termos do artigo 152-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, 11 de dezembro de 2025.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 530, de 11 de novembro de 2025.

Medicilândia/PA, em 13 de janeiro de 2026.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal